



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar será parte integrante do Processo Administrativo nº 20257/2025, que objetiva a aquisição de **MEDICAMENTOS (COMPRIMIDOS)**, para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS e unidades a ela vinculadas por 12 meses, considerando que este documento servirá de base para elaboração do Termo de Referência.

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP:

2.1. Lei nº 14.133/2021. (Lei de licitações)

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando os documentos de formalização da demanda (IDs 1391655, 1572513, 1587593) encaminhados pela Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF e Atenção Primária a Saúde que solicitam a aquisição de medicamentos utilizados na assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.2. Considerando o princípio fundamental que articula o conjunto de leis e normas que constituem a base jurídica da política de saúde e do processo de organização do SUS no Brasil hoje está explicitado no artigo 196 da Constituição Federal (1988), que afirma:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

3.3. Considerando o Art. 6º da Constituição Federal, que fala sobre os direitos sociais:

“Art. 6º – São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

3.4. O cumprimento dessa responsabilidade política e social assumida pelo Estado implica na formulação e implementação de políticas econômicas e sociais que tenham como finalidade a melhoria das condições de vida e saúde dos diversos grupos da população. Isto inclui a formulação e implementação de políticas voltadas, especificamente, para garantir o acesso dos indivíduos e grupos às ações e serviços de saúde, o que se constitui, exatamente, no eixo da Política de saúde, conjunto de propostas sistematizadas em planos, programas e projetos que visam em última instância, reformar o sistema de serviços de saúde, de modo a assegurar a universalização do acesso e a integralidade das ações.

3.5. Considerando os Princípios fundamentais que norteia as Leis do SUS, como a universalidade, portanto, é um princípio finalístico, ou seja, é um ideal a ser alcançado, indicando, portanto, uma das características do sistema que se pretende construir e um caminho para sua construção. Para que o SUS venha a ser universal é preciso se desencadear um processo de universalização, isto é, um processo de extensão de cobertura dos serviços, de modo que venham, paulatinamente, a se tornar acessíveis a toda a população. Para isso, é preciso eliminar barreiras jurídicas, econômicas, culturais e sociais que se interpõem entre a população e os serviços.

3.6. Considerando o princípio da equidade que diz respeito à necessidade de se “tratar desigualmente os desiguais” de modo a se alcançar a igualdade de oportunidades de sobrevivência, de desenvolvimento pessoal e social entre os membros de uma dada sociedade. O ponto de partida da noção de equidade é o reconhecimento da desigualdade entre as pessoas e os grupos sociais e o reconhecimento de que muitas dessas desigualdades são injustas e devem ser superadas. Em saúde, especificamente, as desigualdades sociais se apresentam como desigualdades diante do adoecer e do morrer, reconhecendo-se a possibilidade de redução dessas desigualdades, de modo a garantir condições de vida e saúde mais iguais para todos.

3.7. Considerando a noção de integralidade diz respeito ao leque de ações possíveis para a promoção da saúde, prevenção de riscos e agravos e assistência a doentes, implicando a





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

sistematização do conjunto de práticas que vem sendo desenvolvidas para o enfrentamento dos problemas e o atendimento das necessidades de saúde. A integralidade é (ou não), um atributo do modelo de atenção, entendendo-se que um “modelo de atenção integral à saúde” contempla o conjunto de ações de promoção da saúde, prevenção de riscos e agravos, assistência e recuperação.

3.8. Considerando a descentralização da gestão do sistema implica na transferência de poder de decisão sobre a política de saúde do nível federal (MS) para os estados (SES) e municípios (SMS). Esta transferência ocorre a partir da redefinição das funções e responsabilidades de cada nível de governo com relação à condução político administrativa do sistema de saúde em seu respectivo território (nacional, estadual, municipal), coma transferência, concomitante, de recursos financeiros, humanos e materiais para o controle das instâncias governamentais correspondentes.

3.9. A defesa do SUS público e de qualidade materializa-se com serviços de saúde que garantam a integralidade no atendimento às necessidades de saúde das pessoas, observando a continuidade e a interação dos cuidados prestados aos usuários na Rede de Atenção à Saúde (RAS). Na RAS, a integralidade na saúde pressupõe o acesso e a oferta de um conjunto de serviços articulados, dentre os quais se insere a Assistência Farmacêutica, que tem como objetivo garantir o acesso aos medicamentos, além de ofertar ao usuário do SUS um conjunto de serviços farmacêuticos que contribuam para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde.

3.10. A aquisição de medicamentos é indispensável para garantir a continuidade das ações e serviços de saúde prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando atendimento adequado e ininterrupto aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Os medicamentos adquiridos serão destinados ao abastecimento das unidades de saúde vinculadas à rede municipal, contribuindo para a manutenção da assistência farmacêutica e para o atendimento das demandas apresentadas pela população usuária do sistema público de saúde.





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

3.11. A aquisição de medicamentos é essencial para a manutenção dos atendimentos realizados pelas unidades de saúde do município, assegurando condições adequadas para assistência aos pacientes e continuidade dos tratamentos ofertados no âmbito da rede pública municipal de saúde.

3.12. Justifica-se a necessidade da compra de medicamentos para manter os estoques das Farmácias das Unidades Básicas de Saúde, garantindo o acesso contínuo da população aos medicamentos padronizados e essenciais ao atendimento das demandas da Atenção Primária à Saúde.

3.13. Considerando o processo de ampliação dos serviços da Assistência Farmacêutica, que prevê a abertura de novas unidades de farmácia, destaca-se que atualmente o município de Vilhena possui 02 (duas) unidades de farmácia no âmbito da Atenção Primária à Saúde, funcionando dentro de Unidades Básicas de Saúde – UBS. Uma das unidades está localizada na UBS Liro Hoesel, com funcionamento de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 19h00, realizando atendimento aproximado de 400 pacientes por dia, demonstrando a crescente demanda pelos serviços farmacêuticos e a necessidade de manutenção regular do abastecimento de medicamentos.

4. ÁREA REQUISITANTE:

4.1. Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, Atenção Primária a Saúde.

5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde dispõe de documento formalizado com a denominação de Plano Anual de Contratações para o exercício financeiro de 2026 a fim de manter suas contratações alinhadas e garantir a continuidade dos serviços das atividades da saúde.

5.2. A contratação em tela faz parte das contratações periódicas.

5.3. O Plano Anual de Contratação (PCA), que pode ser acessado através do link:

<https://pncp.gov.br/app/pca/21467008000132/2026/1>





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

6.2.A proposta da empresa deverá conter obrigatoriamente a descrição dos materiais com todas as especificações mínimas exigidas.

6.3.A proposta da empresa deverá conter obrigatoriamente o valor unitário e valor total do item.

6.4.O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item.

6.5. DA GARANTIA DO PRODUTO E VALIDADE

6.5.1. Os medicamentos e fórmula deverão ser de qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, deverão ainda conter especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso possuir em suas embalagens unitárias, especificações de quantidade, prazo de validade, bulas, condições de armazenamento e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso dos mesmos.

6.5.2. O prazo de validade no mínimo deve ser igual ou superior a 75% da validade total do insumo, contados a partir da data da entrega no CAF. Caso, seja autorizado previamente a entrega com data a menor, essa deverá ser solicitada previamente ao órgão e com envio da carta de compromisso de troca.

6.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.6.1. Os licitantes deverão atender as exigências, conforme a Portaria do Ministério da Saúde 2814 de 1998 que regulamenta a exigência de certificações de boas práticas da ANVISA em licitações públicas, a RDC n° 39/2013 do Ministério da Saúde que dispõe sobre os procedimentos administrativos para concessão das Certificações inerentes a medicamentos e





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

correlatos de saúde e a Lei 14.133/21 que regulamenta as normas para licitações e contratos da Administração pública e dá outras providências.

6.6.2. Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal do licitante.

6.6.3. Comprovação da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do licitante.

6.6.7. Certificado de Registro dos Produtos ATIVO emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária ou pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia da publicação no DOU.

6.6.8. No caso de Isenção de Registro, o fabricante/distribuidor deverá apresentar declaração ou carta que o desobriga a efetivar o referido registro do produto.

6.6.9. Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas à agilizar os procedimentos de análise da documentação.

6.6.10. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, através da apresentação de atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem o atendimento do objeto desta licitação.

7. LEVANTAMENTO DA DEMANDA

7.1. A demanda foi levantada a partir dos Documentos de Formalização da Demanda – DFD apresentados pelos Coordenadores das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, anexados ao Processo Administrativo nº 20257/2025, consumo e as quantidades informadas para a elaboração do Plano Anual de Contratações – PCA.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. As quantidades demandadas dos respectivos itens são para atender as unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde durante o período de 12 (doze) meses, sendo o seu fornecimento conforme sua solicitação.





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

Item	Código Elotech	Descrição	Unid.	Quant.
1	124633	Acarbose 100mg. CATMAT: 354317	Comprimido	1000
2	129879	Acetato de Fludrocortisona 0,1mg	Comprimido	1000
3	16696	Acido acetilsalicílico 100mg comprimido.	Comprimido	500
4	121406	Ácido acetilsalicílico 200mg, comprimidos revestidos de liberação entérica	Comprimido	1000
5	124658	Alendronato de sódio + colecalciferol 70mg + 5600UI. CATMAT: 413882	Comprimido	300
6	121410	Alprazolam 2mg	Comprimido	4000
7	121411	Amantadina, cloridrato 100mg	Comprimido	2000
8	121425	Bisoprolol 10mg	Comprimido	3000
9	121424	Bisoprolol 5mg	Comprimido	3000
10	121428	Candesartana, cilexetila + hidroclorotiazida 8 + 12,5mg	Comprimido	4080
11	80994	Captopril 25 mg	Comprimido	1000
12	121429	Carbamazepina 200mg comprimidos de desintegração lenta	Comprimido	3000
13	121430	Carbamazepina 400mg comprimidos de desintegração lenta	Comprimido	2000
14	121431	Carbonato De Cálcio 1.200mg Dosagem: 500mg De Cálcio	Comprimido	2000
15	128177	Carbonato de cálcio + Vitamina D 500mg/200UI	Comprimido	1500
16	124721	Carvão vegetal ativado, 250mg. CATMAT: 434505	Comprimido	1000
17	125328	Celecoxibe 100 mg. CATMAT: 271992	Cápsula	1000
18	128185	Ciclobenzaprina Cloridrato Dosagem: 10 MG	Comprimido	2000
19	125335	Cinarizina 75 mg. CATMAT: 267629	Comprimido	2000

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://vilhena.ox.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: c30f9113-4fa8-4216-9152-5571eb242314 - Página 7/22





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

20	121435	Ciprofloxacino cloridrato 250mg Ciprofloxacino cloridrato 250mg	Comprimido	2000
21	124736	Citrato de potássio 1.080mg (10meq). CATMAT: 305450	Comprimido	1000
22	124739	Clobazam 10mg. CATMAT: 272901	Comprimido	1000
23	124740	Clobazam 20mg. CATMAT: 272902	Comprimido	1200
24	81013	Clopidogrel 75mg	CMP	150
25	81015	Clorpromazina 100mg	Comprimido	500
26	129881	Colecalciferol 7.000UI	Comprimido	2000
27	124758	Dabigatрана, etexilato 110mg. CATMAT: 370117	Cápsula	1200
28	124759	Dabigatрана, etexilato 150mg. CATMAT: 402259	Comprimido	1000
29	124760	Dapagliflozina + Metformina 5/1000mg. CATMAT: 441621	Comprimido	3000
30	121449	Desvenlafaxina 100mg	Comprimido	2000
31	124766	Diazepam 5mg. CATMAT: 267195	Comprimido	400
32	129880	Dicloridrato de Buclizina 25mg	Comprimido	2000
33	126322	Dinitrato de isossorbida sublingual 5mg. CATMAT: 273395	Comprimido	300
34	83521	Diosmina + Hesperidina 450 + 50mg comp.	Comprimido	1000
35	125359	Divalproato Sódico 250 mg. CATMAT: 272588	Comprimido	3000
36	124779	Dutasterida + Tansulosina 0,5 + 0,4mg. CATMAT: 428705	Comprimido	500
37	121458	Empagliflozina 10mg	Comprimido	2000
38	121459	Empagliflozina 25mg	Comprimido	2000
39	121457	Empagliflozina + Linagliptina 25/5mg	Comprimido	2000
40	129882	Eplerenona 25mg	Comprimido	2000
41	128223	Eplerenona Concentração: 50 MG	Comprimido	1000
42	125374	Extrato medicinal, princípio ativo: Castanha da Índia (Aesculus Hippocastanum L.), concentração	Cápsula	1000

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://vilhena.oxi.eiotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: c30f9413-4fa8-4216-9152-5571eb242314 - Página 8/22





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

		100 mg CATMAT: 309062		
43	124795	Flunarizina 10mg. CATMAT: 272478	Comprimido	600
44	121471	Formoterol, fumarato + Fluticasona 12 + 250mcg	Cápsula	700
45	129883	Gabapentina 300mg	Comprimido	2000
46	124815	Hidralazina (cloridrato) 25mg drácea. CATMAT: 268111	Drácea	1000
47	124816	Hidralazina (cloridrato) 50mg drácea. CATMAT: 268112	Drácea	1500
48	124825	Imipramina 10mg. CATMAT: 267293	Comprimido	800
49	129884	Levetiracetam 500mg	Comprimido	2000
50	128261	Levodopa Composição: Associado A Carbidopa + Entacapona Concentração: 100 Mg + 25 Mg + 200 MG	Comprimido	1200
51	128262	Levodopa Composição: Associado A Carbidopa + Entacapona Concentração: 150 Mg + 37,5 Mg + 200 MG	Comprimido	1200
52	128260	Levodopa Composição: Associado A Carbidopa + Entacapona Concentração: 50 Mg + 12,5 Mg + 200 MG	Comprimido	1000
53	128267	Levotiroxina Sódica Dosagem: 100 Mcg	Comprimido	800
54	128265	Levotiroxina Sódica Dosagem: 25 Mcg	Comprimido	800
55	128266	Levotiroxina Sódica Dosagem: 50 Mcg	Comprimido	1000
56	128269	Lisdexanfetamina Dimesilato Concentração: 30 MG	Cápsula	4000
57	128270	Lisdexanfetamina Dimesilato Concentração: 50 MG	Cápsula	4000
58	128271	Lisdexanfetamina Dimesilato Concentração: 70 MG	Cápsula	4800
59	128272	Losartana Potássica Dosagem: 25 MG	Comprimido	1000

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://vilhena.oxynetech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: c309a113-4fa8-4216-9152-5571eb242314 - Página 9/22





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

60	128275	Metformina Cloridrato Concentração: 1 G Forma Farmacêutica: Ação Prolongada	Comprimido	1000
61	128274	Metformina Cloridrato Concentração: 750 MG Forma Farmacêutica: Ação Prolongada	Comprimido	1000
62	128276	Metilfenidato Cloridrato Dosagem: 10 MG	Comprimido	1000
63	128278	Metoclopramida Cloridrato Composição: Associada À Dimeticona E Pepsina Concentração: 7 Mg + 40 Mg + 50 MG	Cápsula	600
64	128281	Mirtazapina Concentração: 15 MG Forma Farmacêutica: Orodispersível	Comprimido	2000
65	128282	Mirtazapina Dosagem: 30 Mg	Comprimido	3000
66	128283	Morfina Apresentação: Sulfato Concentração: 10mg	Comprimido	2000
67	128287	Olanzapina Dosagem: 10 MG	Comprimido	2000
68	129885	Óleo de Linhaça 1000mg	Cápsula	1000
69	129886	Olmesartana Medoximila 40mg + Hidroclorotiazida 25mg	Comprimido	2000
70	124889	Orlistate 120mg. CATMAT: 273931	Cápsula	2000
71	128291	Oxibutinina 10mg comprimido liberação prolongada. CATMAT: 365441	Comprimido	1200
72	124893	Oxibutinina Cloridrato Dosagem: 5 MG	Comprimido	1000
73	128293	Pentoxifilina Dosagem: 400 MG	Comprimido	500
74	128295	Picolinato de cromo 250mg	Cápsula	800
75	124903	Pinus Pinaster 50mg. CATMAT: 431569	Cápsula	800
76	121519	Pramipexol, dicloridrato 1,5mg comprimidos de liberação prolongada	Comprimido	500
77	124906	Pramipexol, dicloridrato 1mg. CATMAT: 272826	Comprimido	800
78	125427	Pregabalina 50 mg. CATMAT: 388713	Cápsula	2000
79	128206	Quetiapina Concentração: 300 MG Forma	Comprimido	1000

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://vilhena oxy.alextech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: c30f9413-4fa8-4216-9152-5571eb242314 - Página 10/22





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

		Farmacêutica: Liberação Prolongada		
80	128307	Quetiapina Concentração: 50 MG Forma Farmacêutica: Liberação Prolongada	Comprimido	1500
81	128308	Rabeprazol Sódico Concentração: 20 MG Forma Farmacêutica: Liberação Entérica	Comprimido	600
82	128309	Ramipril Concentração: 2,5mg	Comprimido	500
83	128310	Rasagilina Concentração: 1 MG	Comprimido	800
84	121468	Rosuvastatina + Ezetimiba 10/20mg	Comprimido	800
85	128323	Sertralina Cloridrato Dosagem: 100mg	Comprimido	3000
86	121548	Telmisartana + Anlodipino 40 + 5mg	Comprimido	1000
87	121547	Telmisartana + Anlodipino 80/10	Comprimido	1000
88	124946	Trazodona, cloridrato 100mg. CATMAT: 362259	Comprimido	1200
89	128339	Valsartana Composição: Associado À Hidroclorotiazida, Anlodipino Besilato Concentração: 160 Mg + 12,5 Mg + 5 MG	Comprimido	1000
90	128338	Valsartana Composição: Associado À Hidroclorotiazida Concentração: 320 Mg + 25 MG	Comprimido	1000
91	128318	Valsartana Composição: Associado Ao Sacubitril Concentração: 103 Mg + 97 MG	Comprimido	2000
92	128319	Valsartana Composição: Associado Ao Sacubitril Concentração: 26 Mg + 24 MG	Comprimido	2000
93	128320	Valsartana Composição: Associado Ao Sacubitril Concentração: 51 Mg + 49 MG	Comprimido	2000
94	128347	Zopiclona Concentração: 7,5 MG	Comprimido	2000

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://vilhena oxy.alextech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: c30f9413-4fa8-4216-9152-5571eb242314 - Página 11/22



9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

pretendido. Tratam-se bens comuns, de uso cotidiano da administração e de baixa complexidade.

9.2. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

9.3. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

9.4. Logo, a aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

9.5. As soluções vislumbradas para a presente necessidade foram:

SOLUÇÃO I: Compra direta

Em situações emergenciais ou para itens de menor valor a compra direta de fornecedores locais permite agilidade, flexibilidade e atendimento imediato. Essa modalidade, embora simples e rápida, pode reduzir a competitividade, gerar custos maiores e oferecer menor controle formal sobre a qualidade do fornecimento, sendo adequada apenas para reposições urgentes ou materiais de baixo valor unitário.

SOLUÇÃO II: Adesão à Ata de Registro de Preço de outros órgãos

A possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços de outros órgãos públicos, modalidade que apresenta como vantagem a maior celeridade na contratação, considerando que o procedimento licitatório já foi realizado pelo órgão gerenciador.





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

Entretanto, a solução apresenta limitações relevantes, como dependência de autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, limitação dos quantitativos disponíveis, menor controle contratual e possíveis incompatibilidades entre os itens registrados e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, riscos de desabastecimento, dificuldades logísticas no fornecimento para o município de Vilhena/RO e possibilidade de quantitativos insuficientes para atendimento integral da demanda da assistência farmacêutica municipal.

SOLUÇÃO III – Registro de Preços

Outra ferramenta estratégica analisada foi o Sistema de Registro de Preços, que permite a contratação de fornecedores para fornecimento contínuo de medicamentos, com preços previamente registrados, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade dos quantitativos estimados. Essa modalidade oferece maior flexibilidade à Secretaria Municipal de Saúde, permitindo que as aquisições ocorram conforme a demanda real da assistência farmacêutica municipal, evitando desperdícios, reduzindo riscos de perdas por vencimento e possibilitando melhor planejamento financeiro e controle de estoque.

O Sistema de Registro de Preços mantém ainda os benefícios do pregão eletrônico, tais como competitividade entre fornecedores, transparência, economicidade, segurança jurídica e maior amplitude da disputa, possibilitando a participação de empresas especializadas do segmento farmacêutico de diferentes regiões do país.

Além disso, a modalidade mostra-se especialmente vantajosa para aquisição de medicamentos, considerando que a demanda pode variar conforme fatores epidemiológicos, atendimentos médicos, programas de saúde e necessidades da rede pública municipal, exigindo fornecimento contínuo e parcelado ao longo da vigência contratual.

SOLUÇÃO ESCOLHIDA: Com base na análise das alternativas disponíveis para a aquisição de materiais de consumo e permanente, conclui-se que a **SOLUÇÃO III: Registro de Preço** é a melhor opção.

A solução escolhida apresenta-se como a modalidade mais adequada para aquisição dos medicamentos, considerando a necessidade de garantir eficiência, continuidade do





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

abastecimento, economicidade e segurança no fornecimento dos itens utilizados na assistência farmacêutica municipal. O Sistema de Registro de Preços permite que a Administração realize aquisições conforme necessidade efetiva da demanda, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos inicialmente estimados. Tal sistemática proporciona maior flexibilidade administrativa, evita formação excessiva de estoque e possibilita melhor planejamento financeiro e operacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Além disso, o Sistema de Registro de Preços associado ao Pregão Eletrônico assegura maior competitividade entre fornecedores, transparência no procedimento licitatório, ampliação da disputa, economicidade e segurança jurídica, garantindo que os medicamentos adquiridos atendam às exigências sanitárias, especificações técnicas e legislações aplicáveis ao setor farmacêutico. A modalidade também possibilita participação de fornecedores especializados de diferentes regiões do país, fator relevante considerando as limitações do mercado regional de Rondônia, contribuindo para redução de itens desertos ou fracassados e maior regularidade no abastecimento da rede pública de saúde.

Outro ponto relevante consiste na possibilidade de fornecimento parcelado dos medicamentos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, permitindo maior controle dos estoques, melhor gerenciamento da assistência farmacêutica e redução dos riscos de desabastecimento das unidades de saúde. Além disso, o registro de preços proporciona maior flexibilidade administrativa, permitindo adequação das aquisições conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos registrados.

Dessa forma, após levantamento das soluções disponíveis no mercado, esta Secretaria optou pelo prosseguimento da contratação mediante realização de Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços, considerando que:

1. A Administração não fica obrigada à contratação integral dos quantitativos registrados em ata;





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

2. Existe possibilidade de estimativa de quantitativos compatível com demandas variáveis e de difícil previsibilidade;
3. Permite fornecimento parcelado conforme necessidade da assistência farmacêutica municipal;
4. Possibilita maior controle de estoque e redução de perdas por vencimento;
5. Proporciona maior competitividade, economicidade e transparência no procedimento licitatório;
6. Reduz riscos de desabastecimento da rede pública municipal de saúde;
7. Garante maior eficiência administrativa e continuidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. Considerando a análise das possíveis alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, bem como a viabilidade técnica e econômica e a celeridade, a solução que se mostrou mais viável é a aquisição por meio de pregão eletrônico.

10.2. Em termos de justificativa econômica, a natureza do objeto a ser adquirido é comum nos termos do artigo 20º da Lei 14.133/2021, pois, seus padrões foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

10.3. A presente contratação não exige do fornecedor manutenção ou assistência técnica dos produtos a serem ofertados, no entanto, deverão ser observados o cumprimento por parte da empresa licitante do prazo de entrega dos itens, o prazo de validade dos produtos e a equivalência entre os produtos ofertados no certame e os realmente entregues à Secretaria.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

11.1. Para a definição do valor estimativo da presente contratação, foi realizada pesquisa de preços com base em diversas fontes confiáveis e amplamente utilizadas pela Administração Pública. Entre as ferramentas utilizadas estão o Banco de Preços, Painel de Preços em Saúde,





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

consultas a portais e sites especializados do setor farmacêutico, garantindo levantamento consistente e atualizado dos valores praticados no mercado para medicamentos injetáveis.

11.2. Além disso, foram elaborados o Mapa de Cotação e o Quadro Comparativo de Preços, devidamente anexados ao processo administrativo, os quais consolidam os dados coletados e permitem análise objetiva e transparente das variações de preços. Esses documentos oferecem base técnica para a tomada de decisão, assegurando o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade que regem a gestão pública.

11.3. Com base nas informações levantadas e no comparativo entre as diferentes propostas obtidas, o valor estimado para a contratação dos medicamentos são de **R\$ 702.979,90 (Setecentos e dois mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa centavos)**, considerando as quantidades necessárias para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 12 (doze) meses.

11.4. O valor estimado contempla todos os itens constantes na relação de medicamentos, conforme especificações técnicas, apresentações, dosagens e exigências sanitárias aplicáveis, observando os padrões de qualidade, segurança, rastreabilidade e acondicionamento exigidos para armazenamento, transporte e uso hospitalar e ambulatorial.

11.5. Dessa forma, a estimativa apresentada reflete valores compatíveis com o mercado atual do segmento farmacêutico, assegurando que a futura contratação ocorra dentro de parâmetros vantajosos, técnicos e transparentes para a Administração Pública, garantindo o abastecimento contínuo e seguro das unidades de saúde.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. De acordo com a súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União e o Art. 47 da Lei nº 14.133/2021 a contratação será parcelada por haver a viabilidade da contratação dos objetos por 'item', visando à economicidade e à ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento da totalidade dos objetos, possam fazê-lo com relação a itens.





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

12.2. O objetivo do parcelamento é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, uma vez que este parcelamento é técnica e economicamente viável e não representa perda de economia de escala, conforme disposto no § 2º do art. 47 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. Com o objetivo de minimizar que itens restem desertos e, conseqüentemente, diminuir o impacto do desabastecimento dos serviços de saúde, a aquisição de medicamentos é feita parceladamente, de forma que um mesmo fornecedor possa se interessar na disputa de mais de um item dentro do processo licitatório.

12.4. Considerando que o parcelamento não compromete o objeto, a licitação deverá ser por itens.

13. DA UTILIZAÇÃO DE LOTES EXCLUSIVAS E COTAS RESERVADAS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 - (ART. 48, I E III).

13.1. É certo que a destinação de ITENS EXCLUSIVOS de COTAS de até 25% (vinte e cinco por cento) às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações de bens de natureza divisível, conforme determina os incisos I e III do art. 48, da Lei Complementar 123/2006.

13.2. Contudo, pelo histórico das nossas licitações, pode-se verificar que os lotes exclusivos destinados as ME/EPP/MEI (itens inferiores a R\$ 80.000,00) e os com reserva de cotas (25%), costumeiramente não recebem propostas e são considerados desertos, causando atrasos nas aquisições, prejuízos à administração e demoras no atendimento à população.

13.3. Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, inciso III do art. 49, da Lei Complementar 123/2006.

13.4. A adoção de EXCLUSIVADE e COTAS RESERVADAS para ME/EPP também pode ocasionar restrição à participação de fabricantes, distribuidores e de empresas de grande porte que atuam no ramo. É certo que para a aquisição do objeto desta licitação os custos com tributos, transportes, margem de lucro e outros incidem em toda a cadeia comercial, da aquisição até a finalização da venda. Tal fato desencadeia uma maior onerosidade às ME/EPP's colocando os seus preços em um patamar mais elevado.

13.5. Portanto, visando a ampliação da concorrência e ao princípio da eficiência recomendo que a licitação seja realizada através da modalidade Pregão na sua forma Eletrônica e a participação se dê da seguinte forma:

13.5.1. Não havendo vencedor para a cota reservada, sendo o item deserto ou fracassado, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

13.5.2. Se após observar o procedimento disposto no subitem anterior, o item com reserva ainda resultar deserto ou fracassado, este poderá ser repetido para ampla concorrência. De igual forma, se o item destinado à participação exclusiva das ME/EPP resultar deserto ou fracassado, poderá ser repetido sem a referida exclusividade de participação.

13.5.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal do mesmo objeto, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, a ser fixado pelo pregoeiro na fase de negociação.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. A presente contratação tem como objetivo assegurar o fornecimento contínuo e de qualidade dos medicamentos necessários ao pleno funcionamento da Secretaria Municipal de





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

Saúde, garantindo a adequada assistência aos usuários e suporte técnico às equipes de atendimento. A disponibilidade regular desses insumos é indispensável para a execução de procedimentos ambulatoriais, hospitalares e de urgência, contribuindo diretamente para a segurança do paciente e a efetividade dos tratamentos.

14.2. A aquisição planejada e periódica de medicamentos contribui para a continuidade dos serviços de saúde, evitando desabastecimentos, interrupções terapêuticas e riscos clínicos. O adequado planejamento de estoque e reposição permite maior eficiência operacional, melhor gestão dos insumos farmacêuticos e redução de perdas por vencimento, armazenamento inadequado ou compras emergenciais com custo elevado.

14.3. Destaca-se ainda o atendimento às exigências legais, sanitárias e regulatórias. A aquisição observará rigorosamente as normas da ANVISA, legislações sanitárias vigentes, boas práticas de armazenamento e transporte, bem como requisitos de registro, rastreabilidade, validade e acondicionamento, assegurando qualidade, segurança e eficácia dos medicamentos, além de reduzir riscos administrativos e sanitários.

14.4. A contratação também considera critérios de sustentabilidade e gestão responsável, com atenção ao correto acondicionamento, logística adequada, controle de validade e descarte apropriado de resíduos de serviços de saúde. A adoção de modalidade de contratação estratégica, como o Sistema de Registro de Preços, contribui para maior eficiência econômica, flexibilidade de fornecimento conforme a demanda e uso racional dos recursos públicos, evitando sobrepreço e desperdícios.

14.5. Por fim, o processo visa assegurar tratamento isonômico entre os fornecedores, promover a ampla competitividade e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência. A contratação de medicamentos, nos termos propostos, garante a continuidade da assistência farmacêutica, a segurança dos atendimentos e a melhoria contínua dos serviços prestados à população.





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

**15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO
PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. Por se tratar de aquisição que acontece anualmente, não se faz necessária nenhuma adequação. Sendo a aquisição a própria providência adotada diante das demandas. Desta forma, entendemos que, momentaneamente, não haverá necessidade de outro tipo de adequação ou providência a ser tomada.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

16.1. Na análise da presente contratação, verificou-se que não existem, no momento, contratações correlatas ou interdependentes relacionadas aos medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde. Dessa forma, a aquisição pode ser realizada de forma independente, sem depender de outros processos ou fornecimentos, garantindo maior simplicidade, clareza e agilidade na execução. Essa constatação permite à administração planejar e conduzir a contratação com foco exclusivo nas necessidades da unidade, assegurando eficiência, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos.

**17. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS
MEDIDAS MITIGADORAS**

17.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade abaixo discriminadas, quando couber:

- a) Que a empresa forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de suas atividades;
- b) A CONTRATADA deve primar pela utilização de equipamentos que atendam a critérios de maior eficiência energética, redução de ruído e menor degradação ao meio ambiente;

17.2. Todo medicamento a ser descartado é recolhido por empresa especializada que encaminha estes medicamentos para incineração conforme normas adequadas que constam em normatização própria.





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

17.3. Vale ressaltar que, em cumprimento à RDC N° 222/18 encontra-se vigente o Contrato n° 001/2024/SEMUS (Processo Administrativo n° 1150/2023) que entre si celebram o Município de Vilhena e a empresa Norte Ambiental Tratamento de Resíduos LTDA que tem por objeto a coleta e a destinação final de resíduos de serviços em saúde conforme PGRSS de cada unidade.

17.4. A empresa Contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, mormente o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis encontrado no site www.comprasgovernamentais.gov.br, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado.

18.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

18.1. A presente contratação mostra-se plenamente adequada para atender às necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar, garantindo o fornecimento contínuo e de qualidade de medicamentos injetáveis destinados à Secretaria Municipal de Saúde e às unidades a ela vinculadas. A solução proposta assegura o abastecimento regular desses insumos essenciais, contribuindo para a continuidade dos atendimentos, segurança terapêutica e eficiência dos procedimentos clínicos, promovendo assistência adequada e resolutiva aos munícipes de Vilhena.

18.2. Dessa forma, a contratação prevista configura-se como medida estratégica, técnica e economicamente eficiente, em consonância com os princípios da Administração Pública, assegurando que os serviços de saúde sejam executados de forma contínua, organizada e dentro dos padrões de qualidade, segurança sanitária e regularidade exigidos pelas normas vigentes.





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

19. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

19.1. Com base nos elementos apresentados neste estudo, considera-se que a aquisição é viável, visto que está de acordo com as normas vigentes, encontra-se dentro da previsão de despesas desta Secretaria de Saúde, sendo considerada a melhor solução, não há restrições quanto às especificações do objeto, os quais possuem mercado de oferta com vários fornecedores.

19.2. Frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis.

19.4. Portanto, declaramos viável e razoável a devida aquisição, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses desta Secretaria Municipal de Saúde.

20. RESPONSÁVEIS:

20.1. O presente estudo foi elaborado pelo servidor Jecilaine Gomes Barbosa e aprovado por Wagner Wasczuk Borges – Secretário Municipal de Saúde.

Vilhena, 21 de maio de 2026.

Elaborado por:



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
JECILAINE GOMES BARBOSA

21/05/2026 14:27:47

Jecilaine Gomes Barbosa
Setor de Compras/SEMUS

Autorizado por:



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
WAGNER WASCZUK BORGES

21/05/2026 14:38:57

Wagner Wasczuk Borges
Secretário Municipal de Saúde
Decreto: 60.332/2023

